LEI nº 1116/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art.1º - É instituído o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da atividade de piscicultura no âmbito do município de São Francisco de Assis, com a finalidade de promover ações de fomento à atividade, através do desenvolvimento de projetos de construção e estruturação de criatórios, capacitação de produtores, organização de processos de comercialização de forma direta ao consumidor e promoção da adequação de estabelecimentos produtivos às normas de comercialização preconizadas pela legislação vigente, bem como possibilitar a destinação de recursos financeiros do ente municipal à execução deste programa.

Parágrafo único – Este programa tem a finalidade de promover a diversificação da propriedade rural através do desenvolvimento da atividade piscícola como incremento na geração de renda da pequena propriedade rural enquadrada na agricultura familiar dando ênfase a projetos desenvolvidos por jovens rurais.

Art. 2º - Serão parceiros no desenvolvimento deste programa a EMATER –ASCAR, e STR- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros que trata o caput deste artigo serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e servirão para custear despesas operacionais no desenvolvimento das ações voltadas a efetivação do programa.

§ 1º - Serão compreendidas como despesas operacionais as ações de:

I - deslocamento de produtores rurais para capacitação dentro do território do município ou fora deste;

II - contratação de profissional técnico para a realização de cursos, palestras ou eventos similares;

III- realização de obras civis na propriedade rural participante do programa, compreendidas como estas a construção de açudes e tanques necessários ao desenvolvimento da atividade de piscicultura.

IV- capacitação de servidores através da participação em cursos e seminários promovidos por órgãos oficiais, empresas, universidades, etc.

V- compra de alevinos para os produtores participantes, conforme projeto técnico desenvolvido pela EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

VI- organização e estruturação de feiras livres;

§ 2º – poderão ser utilizados recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural para o financiamento de projetos de investimentos a serem realizados pelos produtores rurais participantes do programa e serão liberados de acordo com a lei que trata do referido fundo.